

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-018.164/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Conselho Indígena Pep' Cahiyç Krikati e Valdiniz Pyhtry Krikati (presidente)

Unidade: Conselho Indígena Pep' Cahiyç Krikati

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E FALTA DE COMPROVANTES DE DESPESAS DE PARCELAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada inicialmente contra Valdiniz Pyhtry Krikati, presidente do Conselho Indígena Pep' Cahiyç Krikati, devido à omissão no dever de apresentar a prestação de contas da 4ª e 5ª parcelas e à impugnação e à falta de parte dos comprovantes de despesas da 3ª parcela dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 195/2002 (Siafi 457088), firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a assistência básica de saúde à população indígena do Polo Base de Barra do Corda/MA, com previsão original de repasse de R\$ 215.590,00 dos cofres federais.

2. Após diligências à Funasa e ao Banco do Brasil, a Secex/MA obteve documentação suficiente para verificar que as despesas impugnadas da 3ª parcela do convênio, no valor de R\$ 2.989,07, foram realizadas dentro do plano de trabalho e na vigência do acordo, não sendo correta a glosa feita pelo órgão concedente, que tinha por justificativa o descumprimento dos objetivos pactuados.

3. Restou como débito, então, o total da 4ª e da 5ª parcelas, respectivamente de R\$ 40.850,00 e R\$ 53.780,00, cujas prestações de contas não foram apresentadas, mais a quantia da 3ª parcela não comprovada, de R\$ 385,00.

4. O responsável foi citado no seu endereço, mas, como não houve resposta, a Unidade Técnica propôs o julgamento pela irregularidade das suas contas, com condenação em débito e multa.

5. Considerando que o Acórdão nº 2763/2011-Plenário resolveu que, em casos como este, a entidade beneficiária dos recursos deve responder solidariamente, foi determinada a citação também do Conselho Indígena Pep' Cahiyç Krikati.

6. Desta feita, o ofício citatório foi entregue com o auxílio do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão, uma vez que os Correios não atendem a localidade endereçada. Todavia, a entidade também não se manifestou.

7. Assim, caracterizada a revelia de ambos os responsáveis, a Secex/MA propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento em solidariedade do débito apurado e de multas individuais, com fundamento nos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/92.

8. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU concorda com a Unidade Técnica.

É o relatório.